

PROJETO DE LEI Nº3.057 de 2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 91 e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 91. Quanto a seus deveres e responsabilidades, o interventor equipara-se a servidor público, aplicando-se aos seus atos, dentre outras normas, a Lei de Improbidade Administrativa.

Parágrafo único. O interventor deve prestar contas de sua gestão, mensalmente, à autoridade licenciadora, ao Ministério Público e à comissão de representantes dos adquirentes.”

JUSTIFICATIVA

A emenda explicita as responsabilidades do interventor, bem como o dever de acompanhamento da intervenção pelo Ministério Público.



9879784022